

Junho 2020 | Nº 25

Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELA CONSULTORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

25

Corpo Deliberativo

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Presidente**

Conselheiro Flávio Kayatt - **Vice-Presidente**

Conselheiro Ronaldo Chadid - **Corregedor-Geral**

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Diretor Geral da Escoex**

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Auditoria

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Célio Lima de Oliveira

Patrícia Sarmiento dos Santos

Ministério Público de Contas

Procurador Geral João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador Geral Adjunto José Aêdo Camilo

Consultoria de Gestão Estratégica

Douglas Avedikian

Gerência de Apoio às Divisões de Fiscalizações

Valéria Saes Cominale Lins - Auditora Estadual de Controle Externo

Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, a Consultoria de Gestão Estratégica sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas deliberadas pelo STF e STJ, além de inovações legislativas que guardam relação com o controle externo.

Nesta edição, daremos uma atenção especial às decisões e legislações que impactam no controle externo referente a epidemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19).

O presente Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o nobre leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.

Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, pedimos, por gentileza, encaminhar para o endereço eletrônico cgestrategica@tce.ms.gov.br

Boa leitura!

Sumário

TCE/MS

RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – INSPEÇÃO ORDINÁRIA – ATOS DE GESTÃO – LEGISLATIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADE – EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO – SUBSÍDIO – VALOR PAGO A MAIOR – IMPUGNAÇÃO – RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – NÃO PROVIMENTO.

AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – ATOS DE GESTÃO – IRREGULARIDADE APONTADA – ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DE DADOS ELETRÔNICOS – SICOM – AUTOS ESPECÍFICOS – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SANÇÃO NÃO APLICADA – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIVERGÊNCIAS ENTRE VALORES – DISCORDÂNCIA DE REGISTRO NA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS – VALOR REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DIVERGENTE – AUSÊNCIA DE REMESSA DE REPUBLICAÇÕES DOS ANEXOS 13, 14, 15, 17 E 18 – AUSÊNCIA PARCIAL DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CRC – RESPONSÁVEL CONTÁBIL – IRREGULARIDADE – MULTA.

AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – CONSELHO – RELATÓRIO QUADRIMESTRAL OBRIGATÓRIO – ELABORAÇÃO PELO GESTOR DO FUNDO – AUSÊNCIA DE MENÇÃO EM ATA – AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO – SERVIÇO ODONTOLÓGICO – SERVIDOR – ABANDONO DE POSTO DE TRABALHO – CONDUTA DOLOSA – QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO – PREJUÍZO – AUDIÊNCIA PÚBLICA – NÃO REALIZAÇÃO – CONTRATOS TEMPORÁRIOS – NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS – FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÕES – PAGAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA – NOTAS FISCAIS SEM ATESTO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E DE DÉBITO TRABALHISTA – IRREGULARIDADE – MULTA.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO – INADEQUAÇÃO DO INSTITUTO DE CREDENCIAMENTO – DEMANDA NÃO ABUNDANTE E UNIFORME – SERVIÇO DE NECESSIDADE EVENTUAL – FRAGILIDADE NA PESQUISA DE PREÇOS – DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS – NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DOS QUANTITATIVOS LICITADOS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE NOVAS SESSÕES DE CREDENCIAMENTO – CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA DA EMPRESA – NÃO PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – AUSÊNCIA DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E DE DÉBITO TRABALHISTA – IRREGULARIDADE – MULTA.

AUDITORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – AUSÊNCIA DE REGIMENTO INTERNO – INOBSERVÂNCIA DE ORDEM CRONOLÓGICA NA EMISSÃO DE EMPENHOS – NÃO CRIAÇÃO DE CARGOS – INEXISTÊNCIA DE QUADRO DE PESSOAL – NÃO ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E CARGOS COMISSIONADOS – INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÕES – CARGOS PREENCHIDOS NÃO CRIADOS POR LEI MUNICIPAL – INEXISTÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E DE

OCUPAÇÃO – DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FALTA DE CONTROLE SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES – DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA PREENCHIDOS POR SERVIDORES DE CARREIRA – CONTRATAÇÃO IRREGULAR – REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO – ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS – INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO – AUSÊNCIA DE AMBIENTE FÍSICO DESTINADO AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO COM A FINALIDADE DE APRESENTAR INFORMAÇÕES – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÕES – INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA – COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – CONSELHO MUNICIPAL – PARECER SOBRE AS CONTAS – ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS – ABERTURA DE CRÉDITOS – LEGISLAÇÃO AUTORIZATIVA – BALANÇO FINANCEIRO – REPUBLICAÇÃO – BALANÇO PATRIMONIAL – QUADROS ANEXOS E NOTAS EXPLICATIVAS – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – IRREGULARIDADE – INTIMAÇÃO – OMISSÃO – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – AUSÊNCIA DE ENVIO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS – INFRAÇÃO – PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA – GESTOR SUCESSOR – INTIMAÇÃO – DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS – OMISSÃO – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

AUDITORIA – LEGISLATIVO MUNICIPAL – SUBSÍDIOS DOS VEREADORES – PAGAMENTO A MAIOR – ALMOXARIFADO E CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS – ATUALIZAÇÃO E EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE VALORES – AUSÊNCIA – RESOLUÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGO E INCISOS – CONCESSÃO DE DIÁRIAS – EM DATA DE SESSÕES – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE VIAGEM – FIXAÇÃO DE DIÁRIAS – VINCULAÇÃO À UFERMS – INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IRREGULARIDADE – MULTA – SUBSÍDIO A MAIOR – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – VEREADORES.

RELATÓRIO-DESTAQUE – AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – DESPESAS SEM LICITAÇÃO – INFRAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA – DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – DECRETOS SUPLEMENTARES – DIVERGÊNCIA NOS VALORES LANÇADOS – IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL – VALIDADE EXPIRADA – ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – CONSEQUENTE ILEGALIDADE DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTAS.

ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – ADMISSÕES SUCESSIVAS – DETERMINABILIDADE DO PRAZO – TEMPORARIEDADE – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – AUSÊNCIA – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL – FALTA DE DEFINIÇÃO DE LIMITE PARA SEGUNDA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DA ESTIMATIVA

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

AUDITORIA – LEGISLATIVO MUNICIPAL – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – PLANO DE CARGOS – FUNÇÕES DE CONFIANÇA – QUANTIDADE DE VAGAS – AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO – QUADRO DE PESSOAL – QUANTIDADE ÍNFINITA DE SERVIDORES EFETIVOS – HORAS-EXTRAS – AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA – PAGAMENTO IRREGULAR – DIÁRIAS – PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO – INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTO EXPRESSO – ASSESSORIA JURÍDICA – PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – PARECER JURÍDICO – EMISSÃO POR PROFISSIONAL SEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO – SICAP – AUSÊNCIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO

CONSULTA – EXECUTIVO MUNICIPAL – TETO REMUNERATÓRIOS – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SUBSÍDIO PERCEBIDO MENSALMENTE PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – LIMITE – REGRA – EXCEÇÕES – AUTORIZAÇÃO – OCUPANTES DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL – CONCURSADOS E ORGANIZADOS EM CARREIRA – SUBSÍDIO PAGO AOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO – CÁLCULO – VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO – GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS PESSOAIS – INTEGRAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO TETO REMUNERATÓRIO DO SERVIÇO PÚBLICO – VERBAS INDENIZATÓRIAS – EVENTUAL NATUREZA INDENIZATÓRIA DOS PLANTÕES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA EXTRAORDINÁRIA – AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO ATRAVÉS DE NORMA ESPECÍFICA – MUNICÍPIOS – TRATAMENTO AUTÔNOMO À MATÉRIA – PADRÕES ESTABELECIDOS POR OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS – ANEXO 15 – AUSÊNCIA DE REGISTRO – APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – IRREGULARIDADE – MULTA.

AUDITORIA – LEGISLATIVO MUNICIPAL – ATOS E PROCEDIMENTOS – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – VERBA DE REPRESENTAÇÃO – VERBA INDENIZATÓRIA POR COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINAÇÕES.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA – ÂMBITO ADMINISTRATIVO E ÂMBITO JUDICIAL TENDENTES À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS AO ICMS – SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMPROVADAS – CONTAMINAÇÃO DAS FASES SUBSEQUENTES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NÃO COMPROVAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – DESPESAS GERAIS ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL – NÃO RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O INSS SOBRE OS VALORES DOS SUBSÍDIOS A VEREADORES – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARTE PATRONAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES – IRREGULARIDADE – MULTAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – LISTA DOS BENEFICIÁRIOS – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO – CERTIFICADO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE ATESTO DE RECEBIMENTO EM NOTAS FISCAIS – REMESSA INTEMPESTIVA – IRREGULARIDADE – DANO AO ERÁRIO – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – MULTAS.

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS E A REALIZAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL – NÃO DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE – PREJUÍZO AO ERÁRIO – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – MULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, FILTROS E LUBRIFICANTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO – NOTAS EXPLICATIVAS – AUSÊNCIA – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – IRREGULARIDADE – FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

CONTRATO DE ADESÃO – CONTRATO CORPORATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – DESEQUILÍBRIO NOS ESTÁGIOS DA DESPESA – AUSÊNCIA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

TCU

DIREITO PROCESSUAL. ACESSO À INFORMAÇÃO. SIGILO. CGU. RELATÓRIO. RESPONSÁVEL.

FINANÇAS PÚBLICAS. FUNDEB. APLICAÇÃO. DESPESA COM PESSOAL. CESSÃO DE PESSOAL. DESVIO DE FUNÇÃO. VEDAÇÃO.

RESPONSABILIDADE. JULGAMENTO DE CONTAS. AGENTE PRIVADO. SOLIDARIEDADE. AGENTE PÚBLICO. DÉBITO. COMPETÊNCIA DO TCU.

LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

GESTÃO ADMINISTRATIVA. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. DEFESA DE RESPONSÁVEL. INTERESSE PÚBLICO. CARÁTER PERSONALÍSSIMO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATANTE. ACOMPANHAMENTO. OBRIGAÇÃO.

CONVÊNIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. NEXO DE CAUSALIDADE. EMPRESA FICTÍCIA.

RESPONSABILIDADE. SUS. DÉBITO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. RESSARCIMENTO. DISPENSA. DESVIO DE OBJETO.

PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROFESSOR. VEDAÇÃO. RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO.

RESPONSABILIDADE. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCALIZAÇÃO. ATESTAÇÃO. MEDIÇÃO. ORDENADOR DE DESPESAS.

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. FNDE. PDDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PREFEITO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUB-ROGAÇÃO. VEDAÇÃO. CLÁUSULA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERCEIRIZAÇÃO. VEDAÇÃO. FUNASA. ATIVIDADE-MEIO. EXCEÇÃO. CONSULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERCEIRIZAÇÃO. MEDIÇÃO. QUALIDADE. DETALHAMENTO. PAGAMENTO. CRITÉRIO.

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. CORONAVÍRUS. COVID-19. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO.

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. GESTOR SUCESSOR. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. COMUNICAÇÃO. REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. ATESTAÇÃO

STF/STJ

DIREITO CONSTITUCIONAL – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - AMPLIAÇÃO DE PEDIDO FORMULADO POR AMICUS CURIE.

DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

DIREITO CONSTITUCIONAL – ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - COVID-19: SAÚDE PÚBLICA E COMPETÊNCIA CONCORRENTE.

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - COVID -19: ACORDOS INDIVIDUAIS E PARTICIPAÇÃO SINDICAL.

DIREITO CONSTITUCIONAL – FINANÇAS PÚBLICAS - COVID-19 E RESTRIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

DIREITO ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - COVID-19 E RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS.

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE LENIÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PELO TCU .

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DECURSO DE MAIS DE 20 ANOS DESDE A POSSE CONCEDIDA POR DECISÃO LIMINAR. CONTAGEM DO TEMPO PARA ESTABILIDADE. FATO CONSUMADO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TEMA 476/STF. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. *DISTINGUISHING*. POSSIBILIDADE..

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL - EX-MEMBRO DA MAGISTRATURA. READMISSÃO. PREVISÃO NO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO. CADASTRO E PETICIONAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. PRESUNÇÃO DE CIÊNCIA. REGULARIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO- CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. LEI N. 7.144/1983. INAPLICABILIDADE. DECRETO N. 20.910/1932. PRAZO QUINQUENAL. TERMO A QUO. NOMEAÇÃO DE OUTRO SERVIDOR.

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO. ART. 18 DA LEI N. 8.666/1993. CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS. VALOR DA CAUÇÃO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. REDUÇÃO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CARÁTER PRODUTIVO. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DE 10 ANOS PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.238 DO CC/2002.

INOVAÇÃO LEGISLATIVA – Especial Coronavírus

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27.5.2020

LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06.2.2020

LEI FEDERAL Nº 13.993, DE 23.4.2020

LEI FEDERAL Nº 13.998, de 14.5.2020

LEI FEDERAL Nº 14.013, DE 10.6.2020.

DECRETO FEDERAL Nº 10.277, DE 16.3.2020

DECRETO FEDERAL Nº 10.284, DE 20.3.2020

DECRETO FEDERAL Nº 10.300, DE 30.3.2020

DECRETO FEDERAL Nº 10.404, DE 22.6.2020

EMENDA CONSTITUCIONAL nº 83, de 5 de Fevereiro de 2020.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE MARÇO DE 2020.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.395, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.404, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.410, DE 1 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.456, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.459, DE 22 DE JUNHO DE 2020

DECRETO ESTADUAL Nº 15.460, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.462, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.463, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

ESPECIAL CORONAVÍRUS

LEVANTAMENTO JURISPRUDENCIAL DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

TCE/MS**RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – INSPEÇÃO ORDINÁRIA – ATOS DE GESTÃO – LEGISLATIVO MUNICIPAL – IRREGULARIDADE – EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO – SUBSÍDIO – VALOR PAGO A MAIOR – IMPUGNAÇÃO – RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – NÃO PROVIMENTO.**

Comprovada a edição de resoluções, pelo Legislativo Municipal, para reajustes no valor do subsídio dos vereadores em contrariedade ao mandamento constitucional, devem ser mantidas a declaração de irregularidade dos atos de gestão praticados e as sanções impostas, inclusive quanto à determinação de restituição ao erário do valor correspondente ao subsídio recebido a maior.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 64/2020](#) - TC/20309/2014/006 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 05/03/2020.

AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – ATOS DE GESTÃO – IRREGULARIDADE APONTADA – ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DE DADOS ELETRÔNICOS – SICOM – AUTOS ESPECÍFICOS – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SANÇÃO NÃO APLICADA – RECOMENDAÇÃO.

A desobediência às prescrições regulamentares pertinentes reveste de irregularidade e ilegalidade os atos de gestão praticados na Administração Pública, ensejando a sanção do responsável, que, no caso concreto, verificado a autuação específica de apuração de responsabilidade administrativa acerca do encaminhamento de dados eletrônicos a esta Corte de Contas, não é aplicada, para se evitar dupla penalidade, sendo, portando, cabível o envio de recomendação ao atual gestor do órgão para que promova as medidas necessárias a fim de que a irregularidade não se repita.

[ACÓRDÃO - AC00 - 206/2020](#) - TC/24194/2016 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 05/03/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIVERGÊNCIAS ENTRE VALORES – DISCORDÂNCIA DE REGISTRO NA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS – VALOR REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DIVERGENTE – AUSÊNCIA DE REMESSA DE REPUBLICAÇÕES DOS ANEXOS 13, 14, 15, 17 E 18 – AUSÊNCIA PARCIAL DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CRC – RESPONSÁVEL CONTÁBIL – IRREGULARIDADE – MULTA.

A prestação de contas anual de gestão é declarada irregular ao evidenciar falha na escrituração ou registro das contas públicas, omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido e falta de transparência, ensejando aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2445/2019](#) - TC/06594/2017 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 06/03/2020.

AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – CONSELHO – RELATÓRIO QUADRIMESTRAL OBRIGATÓRIO – ELABORAÇÃO PELO GESTOR DO FUNDO – AUSÊNCIA DE MENÇÃO EM ATA – AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO – SERVIÇO ODONTOLÓGICO – SERVIDOR – ABANDONO DE POSTO DE TRABALHO – CONDUTA DOLOSA – QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO – PREJUÍZO – AUDIÊNCIA PÚBLICA – NÃO REALIZAÇÃO – CONTRATOS TEMPORÁRIOS – NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS – FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÕES – PAGAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA – NOTAS FISCAIS SEM ATESTO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES

A prática de atos administrativos em desconformidade com as disposições constitucionais, legais ou regulamentares constitui infração administrativa, sendo declarados irregulares, e motivando a aplicação de multa e impugnação de valores aos responsáveis. A despesa realizada à revelia da legislação, com valores pagos, sem o devido atesto nas notas fiscais, constitui prejuízo aos cofres públicos, sendo impugnada para ressarcimento de dano ao erário, no limite da competência estabelecida.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 3494/2019](#) - TC/9398/2016 - RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO, publicado em 09/03/2020.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E DE DÉBITO TRABALHISTA – IRREGULARIDADE – MULTA.

A ausência de apresentação de certidão de regularidade com a seguridade social e da certidão negativa de débitos trabalhistas, infringindo as prescrições legais, impõe a declaração de irregularidade do procedimento licitatório, que sujeita o responsável à aplicação de multa.

[ACÓRDÃO - AC02 - 63/2020](#) - TC/24767/2017 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 13/03/2020.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO – INADEQUAÇÃO DO INSTITUTO DE CREDENCIAMENTO – DEMANDA NÃO ABUNDANTE E UNIFORME – SERVIÇO DE NECESSIDADE EVENTUAL – FRAGILIDADE NA PESQUISA DE PREÇOS – DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS – NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DOS QUANTITATIVOS LICITADOS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE NOVAS SESSÕES DE CREDENCIAMENTO – CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA DA EMPRESA – NÃO PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – AUSÊNCIA DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.

O credenciamento é declarado irregular quando verificada a ausência de documentos obrigatórios, e não vislumbrada situação adequada para o procedimento adotado, inexistindo vantagem à Administração em não possibilitar aos credenciados a oportunidade de disputar e oferecer preços ainda mais baixos que aquele encontrado na pesquisa de mercado, o que sujeita o gestor à multa.

[ACÓRDÃO - AC02 - 65/2020](#) - TC/8856/2018 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 13/03/2020.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E DE DÉBITO TRABALHISTA – IRREGULARIDADE – MULTA.

A ausência de apresentação de certidão de regularidade com a seguridade social e da certidão negativa de débitos trabalhistas, infringindo as prescrições legais, impõe a declaração de irregularidade do procedimento licitatório, que sujeita o responsável à aplicação de multa.

[ACÓRDÃO - AC02 - 63/2020](#) - TC/24767/2017 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 13/03/2020.

AUDITORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – AUSÊNCIA DE REGIMENTO INTERNO – INOBSERVÂNCIA DE ORDEM CRONOLÓGICA NA EMISSÃO DE EMPENHOS – NÃO CRIAÇÃO DE CARGOS – INEXISTÊNCIA DE QUADRO DE PESSOAL – NÃO ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E CARGOS COMISSIONADOS – INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÕES – CARGOS PREENCHIDOS NÃO CRIADOS POR LEI MUNICIPAL – INEXISTÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E DE OCUPAÇÃO – DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FALTA DE CONTROLE SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES – DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE CARGOS COMISSIONADOS E

FUNÇÕES DE CONFIANÇA PREENCHIDOS POR SERVIDORES DE CARREIRA – CONTRATAÇÃO IRREGULAR – REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO – ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS – INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO – AUSÊNCIA DE AMBIENTE FÍSICO DESTINADO AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO COM A FINALIDADE DE APRESENTAR INFORMAÇÕES – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÕES – INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA – COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Verificada a inexistência de informações quanto a contribuições previdenciárias e o correspondente recolhimento, referente a meses especificados no relatório de auditoria, nos quais existem servidores, com a respectiva retenção e a ausência de recolhimento, restam evidenciados indícios de apropriação indébita previdenciária, que impõe o envio de comunicação acerca desta ao Ministério Público Estadual para adoção de eventuais providências cabíveis. A prática de atos administrativos em desconformidade com as disposições constitucionais, legais ou regulamentares constitui infração administrativa, que são declarados irregulares, impondo aplicação de multa ao responsável, sendo cabível, também, recomendação ao atual gestor para a adoção de providências a fim de corrigir as impropriedades identificadas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 243/2020](#) - TC/1/2017 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 18/03/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – CONSELHO MUNICIPAL – PARECER SOBRE AS CONTAS – ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS – ABERTURA DE CRÉDITOS – LEGISLAÇÃO AUTORIZATIVA – BALANÇO FINANCEIRO – REPUBLICAÇÃO – BALANÇO PATRIMONIAL – QUADROS ANEXOS E NOTAS EXPLICATIVAS – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – IRREGULARIDADE – INTIMAÇÃO – OMISSÃO – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

A ausência de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas que impossibilita a averiguação dos registros contábeis, evidenciando desconformidade dos resultados finais do exercício demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais com as exigências legais, impõe a declaração de irregularidade da prestação de contas de gestão e aplicação de multa ao responsável, assim como ao gestor omissor quanto à intimação para encaminhamento da documentação faltante, bem como, enseja recomendações aos atuais gestores que observem, com maior rigor, as normas pertinentes para que as falhas não se repitam.

[ACÓRDÃO - AC00 - 257/2020](#) - TC/10308/2016 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 18/03/2020.

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – AUSÊNCIA DE ENVIO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS – INFRAÇÃO – PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA – GESTOR SUCESSOR – INTIMAÇÃO – DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS – OMISSÃO – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

Deixar de se atentar para as responsabilidades quanto ao envio de arquivos eletrônicos referentes às Contas de Gestão denota omissão dos gestores públicos em atender às exigências legais e gera consequências de responsabilização, como aplicação de multa. O gestor público sucessor, devidamente intimado, em obediência ao princípio da continuidade administrativa, é igualmente responsável com o antecessor pelo atendimento às intimações que lhe são direcionadas pela Corte de Contas, notadamente quando se referem à determinação de remessa de informações e documentos que pertencem ao ente público, cuja omissão o sujeita à multa, ao qual se recomenda que observe com maior rigor as normas legais bem como os prazos estabelecidos quanto à remessa de documentos e arquivos eletrônicos, evitando que falhas desta natureza voltem a ocorrer.

[ACÓRDÃO - AC00 - 262/2020](#) - TC/17776/2017 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 18/03/2020.

AUDITORIA – LEGISLATIVO MUNICIPAL – SUBSÍDIOS DOS VEREADORES – PAGAMENTO A MAIOR – ALMOXARIFADO E CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS – ATUALIZAÇÃO E EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE VALORES – AUSÊNCIA – RESOLUÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGO E INCISOS – CONCESSÃO DE DIÁRIAS – EM DATA DE SESSÕES – AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE VIAGEM – FIXAÇÃO DE DIÁRIAS – VINCULAÇÃO À UFERMS – INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IRREGULARIDADE – MULTA – SUBSÍDIO A MAIOR – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – VEREADORES.

O pagamento de subsídio a maior aos vereadores, o pagamento de diárias sem a devida comprovação de sua finalidade e demais prática de atos em desacordo com as normas constitucionais e legais pertinentes ensejam a declaração de irregularidade dos atos apurados e aplicação de multa ao responsável, bem como, a impugnação da despesa realizada à revelia da legislação, cujos valores pagos indevidamente devem ser ressarcidos ao erário, no limite da competência estabelecida.

[ACÓRDÃO - AC00 - 298/2020](#) - TC/5695/2015 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 18/03/2020.

RELATÓRIO-DESTAQUE – AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – DESPESAS SEM LICITAÇÃO – INFRAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – RECOMENDAÇÃO.

As contratações efetuadas pela Administração Pública devem ser licitadas e as despesas processadas consoante etapas perfeitamente identificáveis, compreendendo: o empenho, a liquidação e o pagamento, cabendo à Administração agir somente nos termos determinados pela lei, cuja infração impõe a declaração de irregularidade do ato apurado, e aplicação de multa ao responsável, sendo impugnado o valor da despesa realizada à revelia da legislação, que constitui prejuízo aos cofres públicos, para o fim de ressarcimento de dano ao erário, no limite da competência estabelecida, e pertinente, ainda, o envio de recomendação ao atual gestor para a adoção das medidas necessárias a fim de que se observe com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública, para que a irregularidade não se repita.

[ACÓRDÃO - AC00 - 304/2020](#) - TC/1042/2018 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em, 06/04/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA – DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – DECRETOS SUPLEMENTARES – DIVERGÊNCIA NOS VALORES LANÇADOS – IRREGULARIDADE – MULTA.

A divergência verificada nos valores lançados nos Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais (Subanexo LVI) e os Decretos Suplementares constitui infração à norma legal, que enseja a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 18/2020](#) - TC/05089/2012 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 14/04/2020.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL – VALIDADE EXPIRADA – ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – CONSEQUENTE ILEGALIDADE DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTAS.

A apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal com data de validade expirada evidencia ilegalidade da habilitação da empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, por ausência de preenchimento dos requisitos legais, e consequentemente a ilegalidade da adjudicação por parte do pregoeiro e da homologação por parte do chefe do Executivo municipal, o que impõe a declaração de irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata

de registro de preços, e aplicação de multa ao responsável, o qual também deve ser penalizado quanto intempestiva a remessa, a este Tribunal, da documentação.

[ACÓRDÃO - AC01 - 129/2020](#) - TC/4959/2018 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 22/04/2020.

ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS – ADMISSÕES SUCESSIVAS – DETERMINABILIDADE DO PRAZO – TEMPORARIEDADE – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – AUSÊNCIA – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.

O ato de admissão de pessoal, realizado por meio de contratação temporária, não deve ser registrado ao se verificar violação à norma Constitucional, por realização de contratações sucessivas do mesmo agente para exercer a mesma função, que evidencia ausência de determinabilidade do prazo de contratação, de temporariedade e de excepcionalidade de situação de interesse público, em detrimento à obrigatoriedade da realização de concurso público. A infração à norma legal e constitucional implica o não registro do ato e sujeita o responsável à multa, sendo cabível recomendação ao Responsável em exercício que adote os procedimentos necessários à realização de concurso público destinado à composição do quadro permanente de servidores do Município.

[ACÓRDÃO - AC02 - 56/2020](#) TC/21179/2016 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 22/04/2020.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL – FALTA DE DEFINIÇÃO DE LIMITE PARA SEGUNDA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

Constatada a ausência de parâmetro limitador para a fixação da segunda taxa de administração, a qual se refere ao percentual de valor a ser cobrado pela gerenciadora da frota de veículos dos credenciados, e de comprovação dos critérios para obtenção da estimativa do valor da contratação, o procedimento licitatório é declarado irregular, e tais infrações sujeitam o responsável à multa. Verificado que o atraso na remessa dos documentos não comprometeu a análise, deixa-se de aplicar a multa ao responsável para enviar, como medida suficiente, recomendação ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos de encaminhamento de documentos a esta Corte de Contas.

[ACÓRDÃO - AC01 - 101/2020](#) - TC/927/2018 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 22/04/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

A não comprovação da correta utilização das verbas geridas reveste de irregularidade a execução financeira contratual, sujeitando o responsável à multa, e implica a obrigação de ressarcimento ao erário.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 6/2020](#) - TC/8604/2015 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 22/04/2020.

AUDITORIA – LEGISLATIVO MUNICIPAL – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – PLANO DE CARGOS – FUNÇÕES DE CONFIANÇA – QUANTIDADE DE VAGAS – AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO – QUADRO DE PESSOAL – QUANTIDADE ÍNFIMA DE SERVIDORES EFETIVOS – HORAS-EXTRAS – AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA – PAGAMENTO IRREGULAR –

DIÁRIAS – PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO – INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTO EXPRESSO – ASSESSORIA JURÍDICA – PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – PARECER JURÍDICO – EMISSÃO POR PROFISSIONAL SEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO – SICAP – AUSÊNCIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO

Os atos administrativos que demonstram inconformidade com as disposições legais aplicáveis são declarados irregulares, ensejando aplicação de multa ao responsável e recomendação ao atual gestor para a adoção de medidas necessárias para correção das irregularidades apontadas que persistem, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante.

[ACÓRDÃO - AC00 - 407/2020](#) - TC/10798/2016 - RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO, publicado em 23/04/2020.

CONSULTA – EXECUTIVO MUNICIPAL – TETO REMUNERATÓRIOS – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SUBSÍDIO PERCEBIDO MENSALMENTE PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – LIMITE – REGRA – EXCEÇÕES – AUTORIZAÇÃO – OCUPANTES DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL – CONCURSADOS E ORGANIZADOS EM CARREIRA – SUBSÍDIO PAGO AOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO – CÁLCULO – VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO – GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS PESSOAIS – INTEGRAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO TETO REMUNERATÓRIO DO SERVIÇO PÚBLICO – VERBAS INDENIZATÓRIAS – EVENTUAL NATUREZA INDENIZATÓRIA DOS PLANTÕES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA EXTRAORDINÁRIA – AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO ATRAVÉS DE NORMA ESPECÍFICA – MUNICÍPIOS – TRATAMENTO AUTÔNOMO À MATÉRIA – PADRÕES ESTABELECIDOS POR OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES.

Em regra, por expressa disposição do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, para fins de cálculo do teto remuneratório dos servidores públicos municipais, deve ser observado o subsídio percebido mensalmente pelo Chefe do Poder Executivo. Entretanto, conforme entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, manifestado no acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário n. 663.696, com tese de repercussão geral reconhecida (Tema 510), os ocupantes do cargo de Procurador Municipal, desde que devidamente concursados e organizados em carreira, poderão ser remunerados com o mesmo subsídio pago aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, limitado a 90,75% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Ressalte-se que este entendimento não constitui uma imposição para que os Procuradores Municipais recebam o mesmo que um Desembargador Estadual ou que tenham, necessariamente, que perceber subsídios superiores aos do Prefeito. Trata-se, tão somente, de uma autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal implemente, no âmbito de seu município, a mesma política remuneratória já adotada na esfera estadual, em que os vencimentos dos Procuradores dos Estados têm, como regra, superado o subsídio dos governadores. Desde que, por óbvio, haja condições orçamentárias e financeiras que possibilitem tal medida e que não ocasione descumprimento do limite máximo de despesa com pessoal, estabelecido nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. O teto constitucional do funcionalismo deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração, sem os descontos do Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. É consolidado o entendimento de que os adicionais, as gratificações e demais vantagens pessoais devem inevitavelmente integrar o montante da remuneração para fins de incidência do teto remuneratório do serviço público. Por outro lado, quanto à eventual natureza indenizatória dos plantões médicos/odontológicos e demais serviços prestados de forma extraordinária, considerando que até o momento não houve definição, através de norma específica, de quais parcelas devem ser consideradas indenizatórias para efeitos de incidência do limite remuneratório, os municípios poderão dar tratamento autônomo à matéria ou se servirem de padrões já estabelecidos por outros setores da administração pública para compor a base de cálculo da remuneração de seus servidores, a exemplo das Resoluções n. 13 e 14/2006 do CNJ; ou, ainda, a Resolução n. 318, do Supremo Tribunal Federal, até que sobrevenha lei destinada a

regulamentar de maneira uniforme o conteúdo programático da norma constitucional insculpida no § 11 do artigo 37 (incluído pela Emenda Constitucional n. 20/1998).

[PARECER-C - PAC00 - 1/2020](#) - TC/15210/2017 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 06/05/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS – ANEXO 15 – AUSÊNCIA DE REGISTRO – APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – IRREGULARIDADE – MULTA.

A constatação de irregularidades quanto à ausência de registro no anexo 15 (demonstração das variações patrimoniais) da recomposição do resultado atuarial e na apuração do patrimônio líquido do exercício, em infringência à norma legal e às disposições de Instrução Normativa do Tribunal, impõe a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão e a aplicação multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 244/2020](#) - TC/6802/2015 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 06/05/2020.

AUDITORIA – LEGISLATIVO MUNICIPAL – ATOS E PROCEDIMENTOS – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – VERBA DE REPRESENTAÇÃO – VERBA INDENIZATÓRIA POR COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINAÇÕES.

O pagamento da chamada verba de representação ao Presidente e 1º Secretário das Câmaras Municipais e, também, de verba indenizatória por comparecimento às sessões extraordinárias realizadas em período de recesso parlamentar padecem de fundamento constitucional e legal, sendo a primeira por violar o § 4º do art. 39, da Constituição Federal e a segunda por ser vedado o pagamento através da Emenda Constitucional n. 50/2006, que trata dos subsídios, vedando pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação extraordinária, assim como a ausência de Fiscalização da Execução de Contrato contraria o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, motivando a declaração de irregularidade de tais atos de gestão apurados em auditoria e aplicação de multa ao responsável, com impugnação dos valores pagos indevidamente visando ao ressarcimento ao erário na proporção individual de responsabilidade, sendo, ainda, cabível determinação ao atual Presidente, se não ocorreu, para que institua o Controle Interno na Câmara Municipal e igualmente, por lei específica, o controle de execução de contratos, o que deverá ser objeto de acompanhamento nas próximas auditorias.

[ACÓRDÃO - AC00 - 427/2020](#) -TC/13236/2013 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 07/05/2020.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA – ÂMBITO ADMINISTRATIVO E ÂMBITO JUDICIAL TENDENTES À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS AO ICMS – SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMPROVADAS – CONTAMINAÇÃO DAS FASES SUBSEQUENTES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NÃO COMPROVAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO.

A não comprovação do binômio necessário à autorização da contratação via Inexigibilidade de Licitação (natureza singular do objeto + notória especialização do contratado) evidencia ilegalidade do procedimento, que deve ser declarado irregular, assim como deve ser declarada irregular a formalização do contrato e de seu termo aditivo, instrumentos originários de procedimento viciado de ilegalidade/nulidade, que são contaminados e impedidos da produção de efeitos jurídicos. Inobstante decorrer de fases ilegais/nulas, o que implica contaminação, a execução financeira do contrato também deve ser declarada irregular ao não restar comprovada a correta liquidação da despesa do contrato, cujos valores pagos sem a devida comprovação são passíveis de impugnação e devem ser restituídos aos cofres municipais com as devidas correções,

ensejando, ainda, aplicação de multa ao responsável equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do prejuízo causado.

[ACÓRDÃO - AC02 - 189/2020](#) - TC/12469/2015 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 15/05/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – DESPESAS GERAIS ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL – NÃO RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O INSS SOBRE OS VALORES DOS SUBSÍDIOS A VEREADORES – FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARTE PATRONAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DE VEREADORES – IRREGULARIDADE – MULTAS.

A realização de despesas gerais da Câmara Municipal acima do limite constitucional de 7%; a não retenção da contribuição social para o INSS sobre os valores dos subsídios a Vereadores e a falta de recolhimento da parte patronal sobre a folha de pagamento de Vereadores ensejam a declaração de irregularidade da prestação de contas anual de gestão, bem como aplicação de multas ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 482/2020](#) - TC/7902/2015 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 01/06/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – LISTA DOS BENEFICIÁRIOS – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO – CERTIFICADO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE ATESTO DE RECEBIMENTO EM NOTAS FISCAIS – REMESSA INTEMPESTIVA – IRREGULARIDADE – DANO AO ERÁRIO – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – MULTAS.

A falta de apresentação da lista dos beneficiários contemplados com as cestas básicas adquiridas, objeto do contrato administrativo, em desatendimento ao princípio do dever de prestar contas; bem como do termo de encerramento do contrato; de atesto de recebimento nas notas fiscais relacionadas e de apresentação do certificado de regularidade perante o INSS e as demais CNDs perante o FGTS, Justiça do Trabalho e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, referentes à empresa contratada, enseja a declaração de irregularidade da execução do Contrato Administrativo e impugnação do valor da despesa realizada sem o atesto de recebimento nas respectivas Notas Fiscais, o qual deve ser ressarcido ao erário do Município; assim como aplicação de multas ao responsável, pelas infrações decorrentes da irregularidade, do dano ao erário e da remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal.

[ACÓRDÃO - AC01 - 189/2020](#) - TC/13389/2016 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 01/06/2020.

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS E A REALIZAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL – NÃO DEVOUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE – PREJUÍZO AO ERÁRIO – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – MULTA.

A legislação é rigorosa ao determinar que os saldos financeiros remanescentes não utilizados devam ser devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, pelo que, verificada a não devolução, restam configurados o prejuízo ao erário e a irregularidade da prestação de contas de convênio, ensejando impugnação do valor com vistas à recomposição dos cofres públicos e aplicação de multa ao ordenador de despesas correspondente a 25% do dano, conforme determina a lei.

[ACÓRDÃO - AC02 - 218/2020](#) - TC/9284/2015 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 08/06/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, FILTROS E LUBRIFICANTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – MULTA.

Ausentes os documentos obrigatórios, restando evidenciada a divergência de valores dos estágios das despesas pública, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, em desacordo com

determinação legal, é declarada irregular a execução financeira do contrato. O desatendimento à intimação e a irregularidade da execução constituem infrações e ensejam aplicação de multas aos responsáveis.

[ACÓRDÃO - AC02 - 242/2020](#) - TC/14772/2013 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 10/06/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO – NOTAS EXPLICATIVAS – AUSÊNCIA – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – IRREGULARIDADE – FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

A ausência de documentos obrigatórios, como atas referentes às reuniões do Conselho que apreciaram as contas do Fundo Municipal de Saúde e as notas explicativas às demonstrações contábeis, assim como o cancelamento de restos a pagar processados, evidencia desconformidade com as disposições legais aplicáveis e motiva a declaração de irregularidade da prestação de contas de gestão, não sendo, contudo, aplicado multa diante do falecimento do responsável, que resulta a extinção da punibilidade, dado ao cunho personalíssimo do cumprimento da sanção.

[ACÓRDÃO - AC00 - 553/2020](#) - TC/3257/2014 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 15/06/2020.

CONTRATO DE ADESÃO – CONTRATO CORPORATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – Desequilíbrio nos Estágios da Despesa – AUSÊNCIA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

As contas indevidamente prestadas, acerca dos atos da execução de objeto de Contrato de Adesão, que evidenciam desequilíbrio nos estágios da despesa, demonstrando saldo empenhado a maior, sem anulação, e saldo sem comprovação de pagamento, infringido dispositivos das normas legais, ensejam a declaração de irregularidade, bem como aplicação de multa aos ordenadores de despesas à época das incongruências, e recomendação ao jurisdicionado para que adote as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

[ACÓRDÃO - AC02 - 279/2020](#) - TC/4612/2006 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 26/06/2020.

TCU

DIREITO PROCESSUAL. ACESSO À INFORMAÇÃO. SIGILO. CGU. RELATÓRIO. RESPONSÁVEL.

Na hipótese de ser necessária a aposição de sigilo à identificação de responsáveis em relatórios produzidos pela CGU, por intermédio de tarjas ou outros meios, deve o órgão de controle interno disponibilizar ao TCU, juntamente com o relatório, documento anexo, contendo a identificação dos responsáveis.

[Acórdão 347/2020 Plenário](#) - (Recurso de Reconsideração, Revisor Ministro-Substituto Augusto Sherman) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 299 do TCU).

FINANÇAS PÚBLICAS. FUNDEB. APLICAÇÃO. DESPESA COM PESSOAL. CESSÃO DE PESSOAL. DESVIO DE FUNÇÃO. VEDAÇÃO.

Na utilização dos recursos do Fundeb, os profissionais do magistério cedidos a outros órgãos e entidades ou lotados na secretaria de educação desempenhando atividades alheias àquelas previstas no art. 22, parágrafo único, inciso II, da [Lei 11.494/2007](#), bem como os profissionais pertencentes a outras categorias da educação, como merendeiros, auxiliares e assistentes, não

podem ser remunerados com recursos da parcela vinculada ao magistério, de, no mínimo, 60% dos recursos do referido fundo (art. 22, *caput*, da mesma lei).

[Acórdão 349/2020 Plenário](#) (Levantamento, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 299 do TCU).

RESPONSABILIDADE. JULGAMENTO DE CONTAS. AGENTE PRIVADO. SOLIDARIEDADE. AGENTE PÚBLICO. DÉBITO. COMPETÊNCIA DO TCU.

Compete ao TCU julgar as contas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que causarem dano ao erário, independentemente da coparticipação de servidor, empregado ou agente público, desde que as ações do particular contrárias ao interesse público derivem de ato, contrato administrativo ou instrumento congêneres sujeitos ao controle externo (arts. 70, parágrafo único, e 71, inciso II, da [Constituição Federal](#) c/c os arts. 5º, inciso II, 16, § 2º, e 19 da Lei [8.443/1992](#) e o art. 209, § 6º, do [Regimento Interno do TCU](#)).

[Acórdão 353/2020 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 299 do TCU).

LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.

[Acórdão 436/2020 Plenário](#) (Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 300 do TCU).

GESTÃO ADMINISTRATIVA. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. DEFESA DE RESPONSÁVEL. INTERESSE PÚBLICO. CARÁTER PERSONALÍSSIMO.

É irregular a utilização dos serviços advocatícios do corpo técnico de órgão ou entidade pública para defender dirigentes ou ex-dirigentes em processos administrativos ou judiciais, quando comprovado que os atos praticados foram manifestamente ilegais ou contrários aos interesses da instituição, tendo em vista o caráter personalíssimo da responsabilização.

[Acórdão 689/2020 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 303 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATANTE. ACOMPANHAMENTO. OBRIGAÇÃO.

A contratação de empresa para auxiliar a Administração na fiscalização de contratos (art. 67 da [Lei 8.666/1993](#)) não retira desta a obrigação do acompanhamento, porquanto a função do terceiro contratado é de assistência, não de substituição.

[Acórdão 875/2020 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 305 do TCU).

CONVÊNIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. NEXO DE CAUSALIDADE. EMPRESA FICTÍCIA.

A contratação de empresa de fachada por entidade conveniente rompe o nexo de causalidade entre os recursos federais repassados e o objeto executado, pela impossibilidade fática de a obra ter sido executada por empresa inexistente de fato.

[Acórdão 3564/2020 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 305 do TCU).

RESPONSABILIDADE. SUS. DÉBITO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. RESSARCIMENTO. DISPENSA. DESVIO DE OBJETO.

No caso de desvio de objeto no uso de recursos do SUS transferidos fundo a fundo, se a irregularidade tiver ocorrido durante a vigência de plano de saúde plurianual já encerrado, o TCU

pode dispensar a devolução dos valores pelo ente federado ao respectivo fundo de saúde, em razão de a exigência ter o potencial de afetar o cumprimento das metas previstas no plano local vigente (art. 20 do [Decreto-lei 4.657/1942](#) – Lindb); cabendo, contudo, a imposição de multa ao gestor responsável e o julgamento pela irregularidade de suas contas, uma vez que a prática de desvio de objeto com recursos da saúde constitui violação à estratégia da política pública da área definida nas leis orçamentárias.

[Acórdão 1045/2020 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 308 do TCU).

PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROFESSOR. VEDAÇÃO. RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO.

É vedada a acumulação de cargo de professor em regime de dedicação exclusiva com outro cargo público ou com qualquer atividade remunerada de caráter não eventual, independentemente de compatibilização de horários; sendo exigível, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a devolução dos valores irregularmente percebidos durante a acumulação.

[Acórdão 4995/2020 Primeira Câmara](#) (Admissão, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 308 do TCU).

RESPONSABILIDADE. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FISCALIZAÇÃO. ATESTAÇÃO. MEDIÇÃO. ORDENADOR DE DESPESAS.

A atestação da execução de serviços de engenharia desacompanhada de boletins de medição, com base apenas em documentos produzidos pela própria empresa contratada, constitui irregularidade apta à responsabilização do fiscal do contrato, independentemente da caracterização de dano ao erário. A autorização de pagamento sem os referidos boletins atrai também a responsabilidade do ordenador de despesas.

[Acórdão 4447/2020 Segunda Câmara](#) (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 308 do TCU).

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. FNDE. PDDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PREFEITO.

A responsabilidade pela omissão no dever de prestar contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) está restrita ao prefeito em cujo mandato deveria ter ocorrido a análise e a consolidação das prestações de contas das unidades executoras e seu encaminhamento ao FNDE, ainda que a aplicação dos recursos tenha ocorrido em gestão anterior.

[Acórdão 5245/2020 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 309 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUB-ROGAÇÃO. VEDAÇÃO. CLÁUSULA.

É ilegal e inconstitucional a sub-rogação da contratada, mesmo havendo previsão contratual e anuência da Administração, por contrariar os princípios da moralidade e da eficiência, o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, inciso XXI, da [Constituição Federal](#)) e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da [Lei 8.666/1993](#).

[Acórdão 5168/2020 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Aroldo Cedraz) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 309 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERCEIRIZAÇÃO. VEDAÇÃO. FUNASA. ATIVIDADE-MEIO. EXCEÇÃO. CONSULTA.

É possível a contratação da execução indireta da prestação dos serviços acessórios ou complementares realizados por servidores efetivos da área técnica da Fundação Nacional da Saúde, nos termos da [IN MPDG 5/2017](#) e do [Decreto 9.507/2018](#), desde não estejam presentes, na relação entre o pessoal da prestadora de serviço e a Administração Pública, as características da pessoalidade e da subordinação, próprias da relação empregatícia, e não se incorra nas vedações do art. 3º do mencionado decreto, de modo que, entre outras, não constituam

atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da entidade, salvo disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, ou em extinção.

[Acórdão 1184/2020 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Augusto Nardes) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 310 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

É indevida a prorrogação de contrato de prestação de serviços contínuos celebrado com sociedade empresária que, na vigência do contrato, seja declarada inidônea para contratar com a Administração (art. 46 da Lei 8.443/1992) ou que tenha os efeitos dessa sanção a ela estendidos. Se a contratada deve manter os requisitos de habilitação durante a execução do contrato (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993), deve, por consequência, deter essa condição quando da sua prorrogação.

[Acórdão 1246/2020 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 311 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERCEIRIZAÇÃO. MEDIÇÃO. QUALIDADE. DETALHAMENTO. PAGAMENTO. CRITÉRIO.

Na contratação de prestação de serviços em que, pelas características do objeto, seja adotada a remuneração por horas trabalhadas, em detrimento da remuneração por resultados ou produtos, a Administração deve providenciar o detalhamento do grau de qualidade exigido em relação aos serviços e fazer a prévia estimativa da quantidade de horas necessárias à sua execução. A ausência de previsões desse tipo conduz ao risco de remuneração pela ineficiência (paradoxo lucroincompetência).

[Acórdão 1262/2020 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 311 do TCU).

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. CORONAVÍRUS. COVID-19. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO.

Os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (covid - 19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (art. 4º-E, § 1º, da [Lei 13.979/2020](#)).

[Acórdão 1335/2020 Plenário](#) (Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 312 do TCU).

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. GESTOR SUCESSOR. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. COMUNICAÇÃO. REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA.

A comunicação do prefeito sucessor a instâncias de controle dando ciência da impossibilidade de realizar a prestação de contas de recursos geridos por seu antecessor, em razão da insuficiência de documentos que comprovem a aplicação dos recursos públicos transferidos, para fins de adoção das providências de alçada daquelas instâncias, pode ser considerada medida pertinente e suficiente para o resguardo do patrimônio público. ([Súmula TCU 230](#)).

[Acórdão 6143/2020 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Augusto Nardes). (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 313 do TCU).

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. ATESTAÇÃO.

O atesto de despesa efetuado sem a efetiva verificação do direito do contratado ao crédito é ato grave, sujeitando o responsável ao ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, porquanto dá margem à ocorrência de pagamentos sem a devida contraprestação por parte do credor.

[Acórdão 6145/2020 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 313 do TCU).

STF/STJ

DIREITO CONSTITUCIONAL – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - AMPLIAÇÃO DE PEDIDO FORMULADO POR AMICUS CURIE.

O Plenário, preliminarmente, afastou a legitimidade de terceiro interessado e, por maioria, não referendou medida cautelar implementada pelo ministro Marco Aurélio (relator) no sentido de conclamar os juízos de execução a analisarem, ante o quadro de pandemia causado pelo coronavírus (COVID-19) e tendo em conta orientação expedida pelo Ministério da Saúde (no sentido de segregação por 14 dias), a possibilidade de aplicação das seguintes medidas processuais: (a) liberdade condicional a encarcerados com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1.º da Lei 10.741/2003; (b) regime domiciliar aos soropositivos para HIV, diabéticos, portadores de tuberculose, câncer, doenças respiratórias, cardíacas, imunodepressoras ou outras suscetíveis de agravamento a partir do contágio pelo COVID-19; (c) regime domiciliar às gestantes e lactantes, na forma da Lei 13.257/2016; (d) regime domiciliar a presos por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça; (e) substituição da prisão provisória por medida alternativa em razão de delitos praticados sem violência ou grave ameaça; (f) medidas alternativas a presos em flagrante ante o cometimento de crimes sem violência ou grave ameaça; (g) progressão de pena a quem, atendido o critério temporal, aguarda exame criminológico; e (h) progressão antecipada de pena a submetidos ao regime semiaberto.

[ADPF 347 TPI-Ref/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 18.3.2020. \(ADPF-347\)](#) (Publicado no Informativo nº 970 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Em conclusão de julgamento, a Segunda Turma negou provimento a recurso ordinário em mandado de segurança no qual se impugnava decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que manteve a demissão do impetrante do cargo de auditor-fiscal da Receita Federal, em razão da prática de ilícito administrativo.

[RMS 32357/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 17.3.2020. \(RMS-32357\)](#) (Publicado no Informativo nº 970 do STF).

DIREITO CONSTITUCIONAL – ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - COVID-19: SAÚDE PÚBLICA E COMPETÊNCIA CONCORRENTE.

O Plenário, por maioria, referendou medida cautelar em ação direta, deferida pelo ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme à Constituição ao § 9.º do art. 3.º da Lei 13.979/2020, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal (CF) (1), o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

[ADI 6341 MC-Ref/DF, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgamento em 15.4.2020. \(ADI-6341\)](#) (Publicado no Informativo nº 973 do STF).

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - COVID -19: ACORDOS INDIVIDUAIS E PARTICIPAÇÃO SINDICAL.

O Plenário, por maioria, não referendou medida cautelar concedida em ação direta de inconstitucionalidade e manteve a eficácia da Medida Provisória 936/2020, que autoriza a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho por meio de acordos individuais em razão da pandemia do novo coronavírus, independentemente de anuência sindical.

ADI 6363 MC-Ref/DF, rel. orig. Min. Ricardo Lewandowski, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 16 e 17.4.2020. (ADI-6363) (Publicado no Informativo nº 973 do STF).

DIREITO CONSTITUCIONAL – FINANÇAS PÚBLICAS - COVID-19 E RESTRIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Plenário, por maioria, referendou a medida cautelar anteriormente deferida e extinguiu a ação direta de inconstitucionalidade por perda superveniente de objeto.

ADI 6357 MC-Ref/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 13.5.2020. (ADI-6357) (Publicado no Informativo nº 977 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - COVID-19 E RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS.

O Plenário, em julgamento conjunto e por maioria, deferiu parcialmente medidas cautelares em ações diretas de inconstitucionalidade, em que se discute a responsabilização de agentes públicos pela prática de atos relacionados com as medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e aos efeitos econômicos e sociais dela decorrentes, para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da Medida Provisória (MP) 966/2020 (1), no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020 (2), para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção.

ADI 6421 MC/DF, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 20 e 21.5.2020. (ADI-6421)

ADI 6422 MC/DF, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 20 e 21.5.2020. (ADI-6422)

ADI 6424 MC/DF, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 20 e 21.5.2020. (ADI-6424)

ADI 6425 MC/DF, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 20 e 21.5.2020. (ADI-6425)

ADI 6427 MC/DF, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 20 e 21.5.2020. (ADI-6427)

ADI 6428 MC/DF, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 20 e 21.5.2020. (ADI-6428)

ADI 6431 MC/DF, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 20 e 21.5.2020. (ADI-6431) (Publicado no Informativo nº 978 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE LENIÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PELO TCU .

A Segunda Turma iniciou a apreciação conjunta de quatro mandados de segurança nos quais se discute se o Tribunal de Contas da União (TCU), em julgamento de fraudes licitatórias, pode declarar a inidoneidade de empresas para contratar com a Administração Pública [Lei 8.443/1992, art. 46 (1)], ainda que os ilícitos tenham sido objetos de acordos firmados em programas de leniência com outras instituições federais.

MS 35435/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 26.5.2020. (MS-35435)

MS 36496/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 26.5.2020. (MS-36496)

MS 36526/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 26.5.2020. (MS-36526)

MS 36173/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 26.5.2020. (MS-36173) (Publicado no Informativo nº 979 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE.

É possível a cassação de aposentadoria de servidor público pela prática, na atividade, de falta disciplinar punível com demissão.

[MS 23.608-DF](#), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. Acd. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, por maioria, julgado em 27/11/2019, DJe 05/03/2020. (Publicado no Informativo nº 666 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DECURSO DE MAIS DE 20 ANOS DESDE A POSSE CONCEDIDA POR DECISÃO LIMINAR. CONTAGEM DO TEMPO PARA ESTABILIDADE. FATO CONSUMADO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TEMA 476/STF. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. *DISTINGUISHING*. POSSIBILIDADE..

Em situações excepcionais, é possível, para efeito de estabilidade, a contagem do tempo de serviço prestado por força de decisão liminar.

[AREsp 883.574-MS](#), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 20/02/2020, DJe 05/03/2020. (Publicado no Informativo nº 666 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CONSTITUCIONAL - EX-MEMBRO DA MAGISTRATURA. READMISSÃO. PREVISÃO NO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

A readmissão na carreira da Magistratura não encontra amparo na Lei Orgânica da Magistratura Nacional nem na Constituição Federal de 1988.

[RMS 61.880-MT](#), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 03/03/2020, DJe 06/03/2020. (Publicado no Informativo nº 666 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO. CADASTRO E PETICIONAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. PRESUNÇÃO DE CIÊNCIA. REGULARIDADE.

O cadastro e o peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações denotam a ciência de que o processo administrativo tramitará de forma eletrônica.

[MS 24.567-DF](#), Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 11/03/2020, DJe 16/03/2020. (Publicado no Informativo nº 667 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO- CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. LEI N. 7.144/1983. INAPLICABILIDADE. DECRETO N. 20.910/1932. PRAZO QUINQUENAL. TERMO A QUO. NOMEAÇÃO DE OUTRO SERVIDOR.

Nos casos de preterição de candidato na nomeação em concurso público, o termo inicial do prazo prescricional quinquenal recai na data em que foi nomeado outro servidor no lugar do aprovado no certame.

[AgInt no REsp 1.643.048-GO](#), Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 05/03/2020, DJe 17/03/2020. (Publicado no Informativo nº 668 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO. ART. 18 DA LEI N. 8.666/1993. CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS. VALOR DA CAUÇÃO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. REDUÇÃO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE.

Na concorrência para a venda de bens imóveis, é vedada, à Administração Pública, a fixação de caução em valor diverso do estabelecido no art. 18 da Lei n. 8.666/1993.

[REsp 1.617.745-DF](#), Rel. Min. Og Fernandes, Rel. Acd. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, por maioria, julgado em 22/10/2019, DJe 16/04/2020. (Publicado no Informativo nº 669 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CARÁTER PRODUTIVO. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DE 10 ANOS PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.238 DO CC/2002.

O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.

[REsp 1.757.352-SC](#), Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, por maioria, julgado em 12/02/2020, DJe 07/05/2020. (Publicado no Informativo nº 671 do STJ).

INOVAÇÃO LEGISLATIVA – *Especial Coronavírus*

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27.5.2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

[Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020](#)

LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06.2.2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

[Lei nº 13.979, de 6.2.2020](#)

LEI FEDERAL Nº 13.993, DE 23.4.2020

Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil.

[Lei nº 13.993, de 23.4.2020](#)

LEI FEDERAL Nº 13.998, de 14.5.2020

Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

[Lei nº 13.998, de 14.5.2020](#)

LEI FEDERAL Nº 14.013, DE 10.6.2020.

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020; e dá outras providências.

[Lei nº 14.013, de 10.6.2020](#)

DECRETO FEDERAL Nº 10.277, DE 16.3.2020

Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 .

[Decreto nº 10.277, de 16.3.2020](#)

DECRETO FEDERAL Nº 10.284, DE 20.3.2020

Dispõe sobre a dilação do prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea, durante o período de enfrentamento da pandemia da covid-19 .

[Decreto nº 10.284, de 20.3.2020](#)

DECRETO FEDERAL Nº 10.300, DE 30.3.2020

Altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, para dispor sobre a composição do Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

[Decreto nº 10.300, de 30.3.2020](#)

DECRETO FEDERAL Nº 10.404, DE 22.6.2020

Altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, que institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 .

[Decreto nº 10.404, de 22.6.2020](#)

EMENDA CONSTITUCIONAL nº 83, de 5 de Fevereiro de 2020.

Altera a redação do § 2º do Art. 65 da Constituição Estadual.

[EMENDA CONSTITUCIONAL nº 83, de 5 de Fevereiro de 2020.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

[DECRETO Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

[DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.395, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense.

[DECRETO Nº 15.395, DE 19 DE MARÇO DE 2020.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências.

[DECRETO Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.404, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Adota os pareceres referenciais e as minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

[DECRETO Nº 15.404, DE 25 DE MARÇO DE 2020.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.410, DE 1 DE ABRIL DE 2020.

Acrescenta o art. 2º-B ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

[DECRETO Nº 15.410, DE 1 DE ABRIL DE 2020.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.456, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação nos locais que especifica, no território sul-mato-grossense, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

[DECRETO Nº 15.456, DE 18 DE JUNHO DE 2020.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.459, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera a redação do art. 49 do Decreto nº 15.454, de 10 de junho de 2020, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e para contratação de serviços pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

[DECRETO Nº 15.459, DE 22 DE JUNHO DE 2020.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.460, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Altera a redação do inciso III do art. 2º do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

[DECRETO Nº 15.460, DE 23 DE JUNHO DE 2020.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.462, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Cria o Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), e institui o Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica.

[DECRETO Nº 15.462, DE 25 DE JUNHO DE 2020.](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 15.463, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Acrescenta o art. 2º-G ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

[DECRETO Nº 15.463, DE 25 DE JUNHO DE 2020.](#)

ESPECIAL CORONAVÍRUS

LEVANTAMENTO JURISPRUDENCIAL DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS (TCU)